

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Betim

ACPCiv 0010261-67.2019.5.03.0028

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DEMG, DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO DE FERRO E METAIS BASICOS DE BRUMADINHO E REGIAO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PROUCAO, ORGANIZACAO E PROJETOS DE EVENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA DE MINAS GERAIS, FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO IMOBILIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCACAO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMATICA S EST MG
RÉU: VALE S.A.



5ª VARA DO TRABALHO DE BETIM

PROCESSO Nº 0010261-67.2019.5.03.0028

Vistos os autos.

No acordo realizado neste processo, conforme audiência realizada em 16/07/2019 (ata à f. 14.639 do processo integralmente baixado em PDF), assim constou:

“...II) A Vale S.A pagará, ainda, indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), vencível no dia 06/06/2019, mediante depósito judicial, sob pena de multa de 50% em caso de descumprimento, cuja destinação será definida por comitê composto por Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União, assegurando-se a participação das famílias através de representante da Comissão/Associação das Famílias atingidas a ser indicado ao comitê, caso o façam...”

O comitê gestor deste valor da indenização do dano moral coletivo, em reunião realizada por meio de videoconferência em razão da necessidade de isolamento para se evitar a disseminação do Coronavírus (Covid 19), no dia 24 de março de 2020, decidiu “...atender aos pedidos, parcialmente, das entidades situadas na bacia do Rio Paraopeba e outros da região metropolitana de Belo Horizonte, que eventualmente atenderão pacientes de outras regiões do Estado, inclusive Brumadinho, em valores a serem oportunamente aprovados em petição a ser redigida e antes analisada pelos integrantes do Comitê. Fixou-se que a destinação será para hospitais e unidades de saúde do SUS...”.

Quanto aos valores, ficou decidido, pelo comitê gestor que:

“...Após os debates, os integrantes do Comitê aprovaram destinação emergencial inicial de valor até o limite de R\$38.405.813,87 (Trinta e oito milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e treze reais e oitenta e sete centavos), feita da seguinte forma:

R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais) para o Município de Betim.

Brumadinho. R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para o Município de

Mário Campos. R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) para o Município de

R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para o Município de Sarzedo.

Joaquim de Bicas. R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Município de São

Considerando que as destinações acima perfazem o total de R\$10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais), o restante do valor, qual seja, R\$27.905.813,87 (Vinte e sete milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e treze reais e oitenta e sete centavos), será destinado aos estabelecimentos de saúde da bacia do Rio Paraopeba e para alguns hospitais da região metropolitana de Belo Horizonte, nos valores que serão propostos na petição que será antes submetida aos integrantes do Comitê pela via mais célere...”.

A petição, firmada pelos demais membros do comitê gestor do valor da indenização do dano moral coletivo, foi apresentada na data de ontem, onde constaram, de forma específica, as seguintes destinações:

1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETIM – CNPJ 13.064.113.0001-00: valor de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS);

2. MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - CNPJ 18.363.929/0001-40: valor de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS);

3. MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS - CNPJ 01.612.508/0001-03: valor de R\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS);

4. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – CNPJ 11.284.561/0001-86: valor de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS);

5. MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS - CNPJ 01.612.516/0001-50: valor de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS);

6. HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO - CNPJ 16.881.161/0001-71: valor de R\$ 1.905.813,87 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E CINCO MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS);

7. IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PARÁ DE MINAS (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO) – CNPJ 01.816.967/0001-09: valor de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS);

8. FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO) – CNPJ 16.936.346/0001-36: valor de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS);

9. HOSPITAL DR. PACÍFICO MASCARENHAS – projeto original /projeto coronavírus, CNPJ 23.221.286/0001-30: valor de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS);

10. ASSOCIAÇÃO PAULO DE TARSO (HOSPITAL PAULO DE TARSO) – projetos apresentados para as unidades de Paraopeba e Belo Horizonte, Minas Gerais – CNPJ 17.226.044/0001-37: valor de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS);

11. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE JECEABA - CNPJ 17.393.448 /0001-15: valor de R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS);

12. UFMG, PROJETO GERIDO PELA FUNDEP – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CENTROSUL – BELO HORIZONTE, MG – conta destino da FUNDEP - CNPJ 18.720.938 /0001-41: valor de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS);

13. ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA - CNPJ 17.513.235/0001-80: valor de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS);

14. FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS (COMPLEXO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO) - CNPJ 13.025.354/0001-32: valor de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS);

15. FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, (HOSPITAL DA BALEIA) - CNPJ 17.200.429/0001-25: valor de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).

Pois bem.

O valor da indenização por dano moral coletivo, em princípio, tem a finalidade de ressarcir os danos causados a direitos e interesses transindividuais, os quais abarcam os difusos, coletivos ou individuais homogêneos, de uma coletividade atingida.

No caso dos autos a indenização por danos morais coletivos visa a ressarcir os danos causados à coletividade, em razão do acidente que ocorreu na barragem de rejeitos da Mina do Córrego do Feijão, na cidade de Brumadinho.

Entretanto, a situação atual clama por um esforço coletivo, a fim de minimizar, para toda a sociedade, os efeitos deletérios causados pelo vírus COVID 19, o qual levou a uma pandemia, já declarada pela Organização Mundial da Saúde, com consequências drásticas no sistema de saúde de diversos países, inclusive com economias muito mais estáveis e pujantes do que a encontrada no Brasil.

No nosso país, aliás, já houve a declaração de emergência na saúde pública, veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, além da edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, o que demonstra haver necessidade, de forma emergencial, de incrementar o sistema de saúde para o enfrentamento da situação.

Nesta linha de raciocínio louva-se a decisão dos membros do comitê gestor do valor da indenização dos danos morais coletivos, quando há destinação, de forma emergencial, de parte do montante para o sistema de saúde, buscando auxiliar não só os entes localizados na região atingida, mas também outras entidades que, por serem uma referência na região, provavelmente receberão os casos mais graves, inclusive oriundos de áreas menos privilegiadas no nosso Estado.

Assim sendo, acolhe-se a destinação dos valores, realizada pelos membros do conselho gestor do valor da indenização dos danos morais coletivos.

Para fins de melhor realizar o cumprimento da sentença, em relação ao valor da indenização por danos morais coletivos, bem como considerando que houve informação, nesta data, do número de CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, o qual estava faltando, determina-se:

1- que seja expedido alvará para transferência dos valores a cada um dos entes acima listados, observando os dados bancários apresentados na petição protocolada pelo Ministério Público do Trabalho na data de ontem;

2- que o Ministério Público do Trabalho distribua uma ação de cumprimento de sentença (Cumsen), vinculada a este processo, onde deverá juntar cópia da petição anexada na data de ontem, da petição anexada na data de hoje e da ata da reunião realizada por meio de videoconferência;

3- que o valor remanescente da indenização do dano moral coletivo seja transferido para o processo do cumprimento de sentença, a ser aberto em razão do determinado no item anterior, onde haverá o cumprimento do acordado com relação a este tópico específico;

4- que seja a presente decisão comunicada ao Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências – PP no 0002314- 45.2020.2.00.0000, observando o que consta na Portaria nº 57 do CNJ, publicada em 20/03/2020, em especial no artigo 4º; e

5- que, em atendimento ao contido no ofício circular nº DJ/6/2019, seja enviada uma correspondência eletrônica para a Douta Presidência do Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da 3ª Região (decisoescoronavirus@trt3.jus.br), com cópia desta decisão em formato PDF, observando os parâmetros estabelecidos pelo artigo 4º, incisos III e IV, da já citada Portaria nº 57, do CNJ;

6- que seja enviada uma correspondência eletrônica para a Douta Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no seu endereço eletrônico, com cópia desta decisão em formato PDF, já que lá existe consulta em andamento relacionada ao tema.

Outras determinações posteriores, inclusive em relação à forma de prestação de contas dos valores pelas entidades beneficiadas, bem como em relação ao envio de ofícios a elas, esclarecendo a destinação dos valores, serão tomadas no processo de cumprimento de sentença, que será iniciado para o cumprimento do acordo, em relação ao valor da indenização do dano moral coletivo.

Intimem-se as partes.

EXPEÇA-SE, COM URGÊNCIA, o alvará, conforme acima determinado.

Comunique-se o Conselho Nacional de Justiça, observando o que foi acima determinado.

Comunique-se, por meio de correspondência eletrônica, o Exmo. Presidente do Egrégio TRT da 3ª Região, conforme acima determinado.

Comunique-se, por meio de correspondência eletrônica, a Exma. Corregedora do Egrégio TRT da 3ª Região, conforme acima determinado.

Em seguida retornem os autos conclusos.

BETIM/MG, 26 de março de 2020.

HENRIQUE ALVES VILELA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho